

Almiro do Couto e Silva, professor e advogado: breve relato sobre a trajetória de um jurista brasileiro feliz

Maren Guimarães Taborda*

Flávia Marciano Monteiro**

Brenda Wetter Ipe da Silva***

Resumo

Almiro do Couto e Silva foi um dos mais importantes juristas a contribuir com a história da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e com a formação do pensamento jurídico brasileiro. O presente ensaio se propõe a reconstituir a sua memória, a partir do estudo de sua história de vida e sua formação, de modo a identificar e reconhecer o legado afetivo e profissional deixado por um dos mais brilhantes filhos da Faculdade de Direito da UFRGS. A investigação utiliza o método histórico-jurídico, porque pressupõe que o direito é parte integrante dos eventos, e também o método hipotético-dedutivo, pois observa um fenômeno particular para estabelecer uma proposição geral, qual seja a de que os juristas são artífices da ordem constitucional. Ainda, consideram-se argumentos gerais para concluir que Almiro do Couto e Silva foi um jurista que aliou técnica e ciência, foi pedra angular do PPGD/UFRGS e se tornou referência obrigatória para o pensamento jurídico juspublicista nacional. A exposição foi organizada em duas seções: a primeira trata do homem e professor, de sua formação e de suas contribuições para o pensamento jurídico nacional, enquanto a segunda descreve a sua atuação como professor (mentor) de juristas publicistas, que passaram a formar outros professores, em vários programas de pós-graduação em direito do País.

Palavras-chave: História intelectual; jurista brasileiro; professor de Direito Público; formador de Professores; homem público.

139

Abstract

Almiro do Couto e Silva was one of the most important jurists to contribute to the history of Universidade Federal do Rio Grande do Sul and to the formation of Brazilian legal thought. This paper aims to reconstruct the memory of him, based on a study of his life story and education, in order to identify and recognize the emotional and professional legacy left by one of the most brilliant sons of UFRGS Law School. The investigation uses the historical-legal method, because it assumes that Law is an integral part of events, and also the hypothetical-deductive method, as it observes a particular phenomenon to establish a general proposition, namely that jurists are architects of the constitutional order. Furthermore, general arguments are considered to conclude that Almiro do Couto e Silva was a jurist who combined technique and science, was a cornerstone of the PPGD/UFRGS, and became an obligatory reference for national public-law thought. The presentation was organized into two sections: the first one deals with the man and professor, his education, and his contributions to national legal thought, while the second one describes his work as a professor (mentor) of public jurists, who went on to train other professors in various post-graduate law programs around the country.

Keywords: Intellectual history; Brazilian jurist; public law professor; professor trainer; public man.

Sumário:

1. Introdução; 2. Trajetória pessoal e os fundamentos de seu pensamento; 2.1. O ser humano e o “mestre” na visão de seus familiares e alunos; 2.2 A forma e o conteúdo da produção doutrinária; 3. O professor que formou professores; 3.1. O Programa de Pós-graduação da UFRGS – 1º Curso de Mestrado em Direito do Rio Grande do Sul; 3.2. O Mestre de professores e técnicos; 4. Conclusão; Referências. Dados da publicação.

* Mestre e Doutora em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Especialista em Gestão Tributária pela *Universidad Castilla La Mancha*. Atualmente, é professora de Direito Constitucional na ESDM – Escola Superior de Direito Municipal e Professora Visitante do PPGD/UnB. Procuradora do Município de Porto Alegre (aposentada). Advogada. Orcid: www.https://orcid.org/0000-0002-2947-7983.

** Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3609900140369974>.

*** Advogada. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8333759253004723>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7719-2296>



Referência:

SILVA, Brenda Wetter Ipe; MONTEIRO, Flávia Marciano; TABORDA, Maren Guimarães. Almiro do Couto e Silva, professor e advogado: breve relato sobre a trajetória de um jurista brasileiro feliz. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 60, p. 139-166, jul. 2026.

ISSN: 0104-6594. E-ISSN: 2595-6884. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.156554>.

*“Toda manhã se acorda
às seis horas
As seis horas o sol batendo
Nos sobrados de Olinda
No alto do Empire States
Nas esquinas do Village
Nas águas de Três Marias
Nessa pia que não lava
O segredo de Pilatos
Mágico, prático
Magiprático
Prático, mágico
Pratimágico
Pragmático”
(Alceu Valença)*

140

1 Introdução

Eudaimonia, na tradição aristotélica, diz respeito à disposição de caráter de agir conforme uma sabedoria prática, guiada pela razão, sendo o bem mais alto que a ação humana pode alcançar, que é um fim em si mesmo. E todos “identificam o bem viver e o bem agir como ser feliz” (Aristóteles, 1979, p. 51). Almiro do Couto Silva, nascido em 1933, foi um homem sábio e feliz. Seu *daimôn*¹, embora invisível para ele, se apresenta claro e inconfundível para nós. Formou-se em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 1955, e, jovem na Porto Alegre dos anos 40 e 50, participou da efervescência cultural que existia na velha *Casa da André da Rocha*. Contemporâneo de Raymundo Faoro, Paulo Hecker Filho, Silvio Duncan, entre outros, participou da *Associação Cultural Quixote*, uma turma de estudantes de Direito interessados em Literatura, Poesia, Política e Sociologia. Em um pequeno e vanguardeiro jornal, traduziu uma poesia de T.S. Elliot, ousadamente publicada com texto original, franqueado ao público (Taborda, 2025). Aí, o futuro *Mestre* já

¹ Na religião grega, o *daimôn* acompanhava “todo o homem ao longo de sua vida, sempre olhando atrás e por cima do ombro do ser humano e, portanto, só visível aos que se encontram à sua frente” (Arendt, 1993, p. 203).



mostrava suas principais características pessoais: a enorme inteligência vivaz, a serenidade, a retidão moral, a alegria de viver e a capacidade para enfrentar o duro trabalho intelectual.

Avesso aos estrelismos e às veleidades, o jovem Almiro do Couto e Silva, filho de um advogado administrativista, foi para a Alemanha para completar seus estudos, tendo obtido o título de Especialista em Direito Romano e Direito Administrativo, em uma época em que havia pouquíssimos cursos de pós-graduação no Brasil (em Porto Alegre não havia nenhum). Em Heidelberg viu nascer seu segundo filho; estudou, aprendeu e se tornou um homem de bem. Poderia ter ficado por aí, mas não: de volta a Porto Alegre, iniciou a carreira universitária como professor de Direito Romano na PUCRS e na UFRGS, e, posteriormente, por meio de concurso público, como professor de Direito Administrativo na sua *alma mater*, onde foi Diretor (1984-1988), Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito/PPGD-UFRGS (1992-1996), Coordenador do Curso de Extensão “*Elementos de Direito Administrativo Alemão*” ministrado pelo Professo Harmut Maurer (30/03/2000 a 07/04/2000), e Professor *Notório Saber* em Direito Público (2008). Jurista com projeção internacional, Almiro do Couto e Silva foi também Professor visitante da Universidade de Paris XII (Saint Maur) (1988) e da Universidade de Paris I (Panthéon Sorbonne) (1995), além de ter sido agraciado com o título de membro da *Academia de História Portuguesa*, e com a medalha “Pontes de Miranda”, pela *Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, pela publicação de *Conceitos Fundamentais do Direito no Estado Constitucional*, considerado o melhor livro jurídico do Brasil publicado em 2015.

Como *homem público técnico*, contribuiu sobremaneira para a construção do Estado Democrático de Direito no Brasil, Almiro do Couto e Silva, a partir de 1970, se tornou um *advogado público*, aquele tipo de gente que não consegue desligar-se do bem público, mesmo quando exerce atividade privada. Foi pleno de *auctoritas* (autoridade moral, prestígio social), que é aquela qualidade, dignidade e respeito que uma pessoa goza por ser quem é e porque os outros a reconhecem. E como homem público, foi igualmente notável, seguindo a tradição dos juristas formados na UFRGS, que se inseriram fortemente na política, na burocracia pública (Engelman, 2004) e nas carreiras jurídicas, como sói acontecer desde a invenção do direito em Roma (Schiavone, 2012). Exerceu várias funções públicas em nível estadual (Consultor Jurídico do DAER, da Secretaria do Interior e Justiça, Procurador do Estado) e federal (Coordenador Geral da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça,



Subchefe da Casa Civil da Presidência da República), a ainda foi membro da Comissão que elaborou o *Anteprojeto que se converteu na Lei 9.784/99*, que dispõe sobre o Processo Administrativo na Administração Pública Federal. Da mesma forma, participou como membro da Comissão incumbida de elaborar *Anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal e Entes de Colaboração*, presidida pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Como seus pares, participou ativamente o IARGS, tendo sido vice-presidente por dois biênios (2004/2005 e 2006/2008), integrou Conselho Editorial de revistas científicas (*Revista Brasileira de Direito Público* e *Revista Trimestral de Direito Público*), foi membro honorário do *Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado – IIEDE* e exerceu a advocacia enquanto pôde.

Assim, sob a perspectiva biográfica, considerando que a memória é poder de tornar presente aquilo que está ausente (o ponto cego entre recordação e esquecimento) e que a ciência do direito constrói uma narrativa que é sempre presente, este ensaio tem por objetivos reconstituir a memória de Almiro do Couto e Silva e estudar a sua história de vida e a sua formação, de modo a identificar e reconhecer o legado afetivo e profissional deixado por um dos mais brilhantes filhos da Faculdade de Direito da UFRGS. Sob o prisma doutrinário, são objetos da procura a produção acadêmica do jurista (suas bases dogmáticas) e a identificação de sua influência para a conformação do pensamento jurídico brasileiro, especialmente do Direito Público.

Localizada na história do pensamento jurídico, a investigação utiliza o método histórico-jurídico, porque pressupõe que o direito é parte integrante dos eventos e também o método hipotético-dedutivo, pois observa um fenômeno particular (a biografia de um jurista) para estabelecer uma proposição geral, qual seja a de que os juristas são artífices da ordem constitucional, porque a eles cabe fazer a autodescrição do sistema, produzindo diferenciações que fundamentam decisões, desde a invenção do direito (caminho indutivo). Por igual, consideram-se argumentos gerais (o direito é uma ciência prática milenar) para concluir que Almiro do Couto e Silva foi um jurista que aliou técnica e ciência, foi pedra angular do PPGD/UFRGS e se tornou referência obrigatória para o pensamento jurídico juspublicista nacional (dedutivo).

Os procedimentos são descritivos de pesquisa documental em diferentes fontes de consulta (livros e artigos científicos), de entrevistas², de evento científico, realizado em maio de 2025, na UFRGS³ e do que se encontrou no acervo da biblioteca da *Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva* (ESAE-PGE/RS), com mais de 3.000 títulos foram doados pela família do jurista, em 2019. A exposição foi organizada em duas seções, de modo que a primeira trata do homem e professor, de sua formação e de suas contribuições para o pensamento jurídico nacional e a segunda, descreve a sua atuação como professor (mentor) de juristas publicistas, que passaram a formar outros professores, em vários programas de pós-graduação em direito do País. Sínteses parciais foram lançadas ao longo da exposição e restam articuladas ao final.

2 Trajetória pessoal e os fundamentos de seu pensamento

2.1 O ser humano e o “mestre” na visão de seus familiares e alunos

143

No âmbito familiar, Almiro era o irmão mais novo de Clóvis e Paulo, todos filhos de um advogado e de uma dona de casa, neto da “vovozinha” – avó materna descrita como uma “mulher boníssima e inspiradora” –, iniciou a vida escolar entre os nove e dez anos, após ser educado em casa com o auxílio de uma preceptora. Desde cedo demonstrava gosto pelo estudo e comportamento dedicado. Foi descrito como um pai doce, generoso e presente. Teve três filhos: Jorge, o primogênito, advogado; Antônio Carlos, médico; e Marília, a caçula, advogada. Mantinha com eles uma relação próxima, pautada pelo afeto e pela colaboração, inclusive no âmbito profissional, já que atuaram juntos no escritório (Couto e Silva, M., 2025). Homem caseiro, apreciava cozinhar, ouvir música clássica, tocar piano e promover saraus musicais com amigos. Reunia-se com frequência em sua casa de

² A primeira entrevista foi realizada com Marília Couto e Silva, filha de Almiro, no dia 6 de maio de 2025, no início da tarde: a segunda entrevista foi realizada com o Prof. Dr. Itiberê de Oliveira Castellano Rodrigues, da Universidade Federal de Pelotas (Graduação e PPGD), que foi Assistente o Professor no PPGD da UFRGS, na noite do mesmo dia.

³ “Almiro do Couto e Silva: A influência da doutrina alemã”, ocorrido no dia 16 de maio de 2025, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que contou com a abertura da Professora Doutora Ana Paula Motta Costa, Diretora da referida Faculdade, e com as palestras de: Professora Doutora Maren Guimarães Taborda, Professor Doutor Rafael da Cás Maffini, Professor Doutor Pedro Adamy, e Professor Doutor Humberto Bergmann Ávila.



Canela, cidade onde passava fins de semana em família. Era também conhecido por seu espírito acolhedor, bom humor e capacidade de aconselhamento. Seu cotidiano revelava uma sensibilidade refinada e um olhar curioso e atento para o mundo. Seu casamento com Berenice, com quem compartilhou sessenta anos de vida, foi marcado por um companheirismo profundo. Formada em *Belas Artes*, Berenice compartilhava com o marido os mesmos interesses culturais, sendo figura central em sua trajetória. Juntos, cultivaram uma vida repleta de arte, cinema, viagens, jantares e afeto.

Almiro foi um homem que soube manter, até o fim da vida, sua vitalidade intelectual e emocional. Mesmo após o diagnóstico de câncer, continuava acordando cedo para redigir pareceres, ouvir música e alimentar sua curiosidade. Para Marília Couto e Silva (2025), o legado do pai reside tanto em sua obra acadêmica quanto em seu exemplo de humanidade, simplicidade e interesse genuíno pelas pessoas e pela vida. Nas palavras da filha, antes de tudo, ele foi um ser humano fascinante: “Tinha muito de ser humano, mais do que de jurista” (Couto e Silva, M., 2025). Embora sua relevância como jurista seja amplamente reconhecida, o que mais se destacava era sua serenidade, simplicidade e senso de humor. Ele enxergava a docência e o exercício profissional como um meio, e não como um fim em si, revelando uma postura vocacionada, comprometida e despretensiosa diante de seu notável saber jurídico.

144

Como professor, a atuação de Almiro do Couto e Silva foi marcada por profundo amor ao magistério e à formação de novos profissionais. Dotado de uma mente jurídica e cultural admirável, era reconhecido por sua vasta erudição — não apenas no Direito, mas também na música, na literatura e na cultura em geral. O relacionamento de Almiro com seus alunos era afetuoso e espontâneo. Era um professor que valorizava o convívio, o diálogo e o bom humor: “Ele adorava os alunos e a docência”, relatou Marília Couto e Silva (2025). Um exemplo simbólico dessa proximidade era o “grupo com Itiberê” formado por alunos que se reuniam mensalmente na residência da família para churrascos e conversas informais. Esses encontros foram mantidos até os últimos anos de sua vida, demonstrando vínculos duradouros e um profundo respeito mútuo.

Seu trato era fácil e generoso, rompendo qualquer distância que pudesse ser imposta por sua notoriedade acadêmica. Almiro não se colocava como alguém inacessível; ao contrário, era estimado não apenas por sua inteligência, mas principalmente por sua

humanidade. Taborda (2025) relata que quando ingressou no Programa, em 1995, foi recebida de forma calorosa pelo *Mestre*, desde o primeiro dia de aula, e que isso foi um reencontro, pois foi sua aluna na graduação e era filha de dois antigos amigos, que participavam da agitação cultural dos anos 50. Segundo ela, o Professor a “colocou dentre os seus” e, dentre os seus, já estava o pessoal de turmas anteriores, que, carinhosamente, o chamava de “Almirante”,

porque ele os conduzia de forma firme e sábia, aceitando nossas inseguranças, nossas indecisões, até a nossa pobreza intelectual e fazendo todas as críticas que eram necessárias para crescêssemos. Então, nós sentíamos que estávamos diante da jóia mais valiosa da casa (Taborda, 2025).

No Curso de Pós-graduação, as aulas do professor Almiro terminavam entre 11h15min e 11h30min, mas, depois, os alunos ficavam com ele na antiga secretaria até cerca de 13h conversando, como um orientador informal, um amigo. Foi nesses momentos que os laços de amizade entre o Mestre e seus alunos ficaram estreitos. Os temas das conversas após as aulas eram variados e não necessariamente jurídicos. Almiro contava fatos pitorescos e divertidos de sua vida, “nos ajudava nas nossas crises intelectuais e pessoais, extraía o melhor de nós e devolvia na mesma medida”, disse Taborda (Taborda, 2025).

Na ocasião da homenagem presencial ao professor, marcada por depoimentos emocionados, discípulos como Humberto Ávila, Rafael Maffini e Maren Guimarães Taborda ainda relataram a importância dos conselhos que receberam de Almiro do Couto e Silva – não apenas de ordem profissional, mas também pessoal. Em todos os depoimentos colhidos, exsurge o *Mestre*, que tinha uma palavra especial para cada um e todos queriam corresponder àquele carinho e dedicação. Seguindo a orientação do professor de “pensar por problemas” (e também por “sistema”), “cada um tinha um ou dois princípios constitucionais para chamar de seus, e o Humberto, tinha todos”, recordou Taborda (2025). Humberto Ávila relatou que escreveu o seu artigo que repensa o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado (criticado por seus pares)⁴, a partir das discussões nascidas em sala de aula com o Professor (Ávila, 2025). Da mesma forma,

⁴ Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 24, p.159-180, 1998.

assegurou que o seu pensamento sobre princípios e dever de proporcionalidade⁵, entendendo por “princípio” aquilo que serve de base, de estrutura para o sistema jurídico, suas causas primeiras ou razões, se deve, em grande medida, à interlocução com o Professor Almiro que, a partir de sua vivência na Alemanha, centrava o seu trabalho intelectual sobre os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da proporcionalidade. No particular, destaca-se que o livro de Ávila sobre princípios⁶, editado pela primeira vez em 2003, já está na 22ª edição (2024), e, tendo sido traduzido para diversos idiomas, o levou ao reconhecimento nacional e internacional.

De sua parte, Taborda esclareceu que, desde o Mestrado, se ocupou de problemas de Teoria do Estado e da relação entre o direito público e o direito privado e que toda a sua produção se liga à interlocução com Almiro do Couto e Silva: seu primeiro artigo publicado versa sobre o Princípio da Igualdade⁷, sua dissertação, sobre da Teoria das Funções Estatais, e sua tese, sobre o Princípio da Publicidade e a participação na Administração Pública. Por igual, o seu trabalho técnico na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, que vai desde pareceres coletivos, que resolveram uma infinidade de questões, até a redação da *Lei de Processo Administrativo Municipal*, em 2015, passando pela estruturação jurídica do CEITEC – Centro de Tecnologia Avançada, em 2002 Disse, também, que sua pesquisa atual que tem por temas “Direito, Mídia e Poder” e a “Metódica Constitucional”, nasceu de debates com o Mestre sobre Capítulo V, do Título VIII da Constituição da República, que trata da Comunicação Social.

Em livro publicado em 2023, Taborda consolidou 28 anos de pesquisa, uma vez que, tendo por fio condutor o processo administrativo, escreveu um livro de história constitucional, lido por José Reinaldo de Lima Lopes como um mapa de “um lugar estranho”, com muitos leões (ou dragões), em que a forma e fins do Estado se encontra com as linhas de determinação política, constituindo-se em “um estudo do processo administrativo entrincheirado entre a justiça, a política, o governo e a jurisdição”. Ao narrar a longa história do estabelecimento da jurisdição administrativa dentro do percurso

⁵ A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 215, p. 151-179, 1999.

⁶ *Teoria dos Princípios: da definição a aplicação de princípios jurídicos*. 22ª ed. São Paulo: Editora Malheiros/Juspodivm, 2024. 256 p.

⁷ *O processo administrativo como manifestação sensível da função: Lições de história constitucional do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2023. 292p.

constitucional, “e por isso mesmo” aduz o professor, o trabalho “revela a dimensão política e pública desse processo, liberando-o do contexto limitado de um campo jurídico para inseri-lo no campo maior do pensamento e da cultura de um tempo” (Lopes, 2023, p. 16).

Nos agradecimentos e dedicatórias de alunos, em dissertações, teses, artigos, livros e produção técnica, é possível observar a profunda gratidão dos que os que foram honrados com a presença do professor Almiro do Couto e Silva em suas vidas. Assim, por exemplo, Rosângela Bertolo (1998, n.p.) agradecendo “em especial ao Professor Almiro do Couto e Silva, pela orientação segura, pelas importantes e preciosas sugestões, pelo fornecimento de indicações bibliográficas valiosas e pelas úteis e oportunas observações acerca do trabalho” ou, ainda, Maren Guimarães Taborda:

Agradeço ao Prof. Almiro do Couto e Silva, por tudo o que ensinou e tem ensinado a toda uma geração de publicistas gaúchos e, fundamentalmente, pelo exemplo de vida, já que ele é a prova de que rigor intelectual, retidão moral e alegria de viver podem andar juntos (Taborda, 2005, p. 262).

Rodrigues (2025) relata que a área que inicialmente encantou Almiro (diferentemente do que muitos supõem) foi o Direito Romano, matéria objeto da primeira disciplina que a lecionou quando do retorno ao Brasil, em 1963, na Faculdade de Direito Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, até 1972. Entretanto, foi o Direito Administrativo (e o Direito Público em geral) a sua área de destaque. Como descreve Taborda (2025), o administrativista produz um diálogo com o Direito Constitucional, pois o Direito Administrativo, enquanto área do Direito Público, é caracterizado como um direito que reproduz, no nível constitucional, um processo de comunicação entre a política e o direito. Assim, quando é publicado o artigo “*Princípios da legalidade da administração pública e da segurança jurídica no Estado de direito contemporâneo*”, em 1987 pela *Revista dos Tribunais*, Almiro do Couto e Silva brindou a ciência jurídica nacional com um trabalho seminal e pioneiro, “revelando-se o constitucionalista da casa” (Taborda, 2025).

Rodrigues (2025) atribui à publicação deste artigo a participação de Almiro do Couto e Silva na comissão que elaborou o Anteprojeto que se converteu na Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo na Administração Pública Federal). O entrevistado relatou que Almiro se opunha ao Decreto nº 20.910/1932, sobre a prescrição e decadência da esfera administrativa, pois impunha prazos apenas ao administrado, mas não à Administração



Pública (Brasil, 1932). Assim, defendia que este mesmo prazo de cinco anos deveria ser aplicado também à Administração Pública.

As produções acadêmicas de Almiro do Couto e Silva acerca do tema foram essenciais para que esse entendimento tenha passado a prevalecer em decisões judiciais que, posteriormente, tornaram-se consolidadas pela jurisprudência. Da mesma forma, a interpretação de Almiro restou positivada com a Lei nº 9.784/99, de modo que se regulamentou a prescrição contra a Administração Pública relativamente aos atos de intervenção e restrição sobre as liberdades do indivíduo, bem como dispôs o prazo decadencial de cinco anos para que a Administração possa anular seus atos.

O pensamento jurídico de Almiro do Couto e Silva também foi fortemente influenciado na doutrina francesa, principalmente em sua doutrina relativa ao serviço público. Efetivamente, o serviço público brasileiro é inspirado pelo Direito Francês, mas Almiro inovou ao fazer o diálogo desta fonte com os serviços de utilidade pública dos Estados Unidos da América, em razão das características peculiares do serviço público brasileiro.

148

Rodrigues (2025) informa que Couto e Silva sempre ressaltou que o serviço público brasileiro é inspirado no direito administrativo Francês com “tintura norte-americana”, a exemplo do que ocorre com o Direito Administrativo da Regulação – área na qual Almiro também se destacou. A partir dessa percepção de Couto e Silva de que o serviço público do Brasil é sincrético (uma mistura da França com os Estados Unidos da América), nosso grande administrativista cunhou a expressão “serviço público à brasileira” (Couto e Silva, A., 2002).

A inspiração na doutrina francesa também é perceptível nos escritos de Almiro a respeito do regime jurídico das concessões e permissões do serviço público, assim como sobre a responsabilidade civil da Administração Pública e o poder de polícia. Segundo Rodrigues (2025), a passagem de Couto e Silva pela França foi essencial para o desenvolvimento da base de seu pensamento.

Na qualidade de Professor Visitante da Universidade de Paris XII (ST. Maur), veio a ministrar curso sobre “*Le Contrôle Jurisdictionnel de l’Etat au Brésil* », em abril de 1988 ; por sua vez, na Universidade de Paris I, Panthéon Sorbonne, ministrou cursos sobre “*Les Entreprises Publiques et les Sociétés d’Economie Mixte en Droit Brésilien*” e “*L’Action Civile*



Publique et la Protection de L'Environnement au Brésil em abril de 1995. Nessas ocasiões Almiro estabeleceu contatos diretos com importantes administrativistas franceses, que muito contribuíram com o desenvolvimento de suas ideias.

2.2 A forma e o conteúdo da produção doutrinária

Quanto à forma, a produção doutrinária de Almiro do Couto e Silva era peculiar. Sua escrita era preocupada com a prática, e envolvia pesquisa da jurisprudência e fazendo a respectiva análise crítica. O administrativista conferia grande importância ao estudo da doutrina e dos julgados dos tribunais, por decorrência da influência das doutrinas alemã e francesa. Rodrigues (2025) destaca que, se hoje, essa forma de produção do pensamento jurídico é comum, na década de 1980 consistia em um método inovador.

Os escritos de Couto e Silva estão longe de serem meramente teóricos. Segundo relato de Maffini (2025), o doutrinador tinha interesse em solucionar problemas reais, e sobre eles aprofundar-se como ninguém até então o fez ou teria condições de fazê-lo com tamanha complexidade. Assim, Almiro escreveu artigos, ensaios e pareceres, cuja objetividade somada à qualidade pode ter facilitado o acolhimento amplo de suas teses pelos tribunais brasileiros, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Sua impressionante produção está numericamente demonstrada na plataforma Lattes, onde constam 90 artigos científicos, especialmente na *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul*, seguida pela *Revista de Direito e Justiça* e, em terceiro lugar, a *Revista de Direito Administrativo*. O professor, no entanto, não escreveu, pelo menos até 2015, um livro. Muitas eram as pessoas que questionavam suas razões para tanto. Coube a Rodrigues (2025) registrar a resposta que Couto e Silva dava a essa pergunta: “eu não lembro de nada que Sócrates ou Jesus Cristo tenha escrito, eu só segui o exemplo dessas pessoas famosas”, e sorria.

Foi um seu amigo e aluno, Humberto Ávila, quem compilou *todo* o seu trabalho, veiculado em artigos e pareceres. Esse livro, “*Conceitos Fundamentais do Direito no Estado Constitucional*”, foi considerada a melhor obra de Direito de 2015 pelo Supremo Tribunal Federal. Para Taborda (2025), trata-se de “uma espécie de dicionário de direito público”. Segundo Ávila (2025), o título do livro buscou representar o repertório jurídico de Couto e



Silva, que em muito extrapolava o âmbito do Direito Administrativo. Como é destacado na apresentação da obra, a produção de Almiro “vai do Direito Romano ao Direito Administrativo, passando pelo Direito Constitucional e pelo Direito Civil” (Couto e Silva, A., 2015, p. 7).

Ávila também refere na apresentação do livro, que a produção de Almiro do Couto e Silva é marcada pelo pioneirismo, o que se traduz na base de muitas premissas do Direito Administrativo Brasileiro vigente. Ademais, destaca, além da profundidade e da simplicidade das produções de Couto e Silva, a metodologia própria de análise que o doutrinador adotava:

O autor aproxima-se do tema como que fazendo uma hermenêutica histórica: reconstrói, com filtros adequados de conceitos e de linguagem e com um inigualável senso de unidade, o contexto histórico onde surgiu o problema que visa a examinar. Com isso, permite compreender o presente como uma dimensão temporal frágil; o passado como uma realidade só ilusoriamente extinta e os valores como de algum modo permanentes e universais (Couto e Silva, A., 2015, p. 7).

A partir desta forma de produzir, Almiro do Couto e Silva entrou para a história como um dos mais importantes doutrinadores do Direito Administrativo Brasileiro. Seus artigos, trabalhos e pareceres seguem imprescindíveis e verdadeiras leituras obrigatórias, porquanto basilares e, por que não dizer, inspiradores. Foi pioneiro no tratamento do princípio da proteção à confiança (ligando-o ao princípio estruturante da segurança jurídica) na ciência jurídica brasileira. No dizer de Judith Martins Costa (2005), seu trabalho foi um verdadeiro “giro hermenêutico” no direito brasileiro. As inúmeras citações ao trabalho de 1987 em decisões do Supremo Tribunal Federal e em obras doutrinárias dão a dimensão de sua originalidade e profundidade.

No texto (como em outros), o Mestre Almiro mostra a sua eloquência, elegância e rigor intelectual: distingue a *Treu und Glauben* do Direito Privado (a boa-fé objetiva) do *Vertrauensschutz* (proteção à confiança do Direito Público), para nos ensinar que a confiança vai além da segurança da lei e supõe a boa-fé. Afirmou Judith Martins Costa que ele nos ensinou ser a confiança “crédito social, é a expectativa, legítima, na proteção da personalidade humana como escopo fundamental do ordenamento” (Martins-Costa, 2005, p. 145). Assim, por ter alcançado, no particular, a “plena compreensão da operatividade

positiva da confiança no quadro do Estado de Direito”, a obra doutrinária de Almiro do Couto e Silva é ímpar (Martins-Costa, 2005, p. 145).

Dessa forma, no artigo *“Problemas Jurídicos do Planejamento”*, Couto e Silva (1987) analisa as complexidades legais da atividade de planejamento pelo Estado. Distingue planejamento (a atividade) de plano (o resultado) e classifica os planos, conforme sua força vinculativa, em indicativos, incitativos e imperativos. Argumenta que o plano não constitui uma nova forma de atuação jurídica, mas utiliza os instrumentos já conhecidos do direito, como leis e atos administrativos, sempre submetidos ao princípio da legalidade. O ponto central da análise, considerado o mais importante pelo autor, recai sobre a interferência dos planos nos direitos dos administrados, abordando a inexistência de um direito subjetivo à inalterabilidade dos planos, a possibilidade de que atos concretos de sua execução criem direitos, e a responsabilidade civil do Estado por frustrar a confiança gerada por promessas e incentivos, violando o princípio da boa-fé.

De outra parte, no ensaio sobre *“Poder Discricionário no Direito Administrativo Brasileiro”*, o jurista analisa a natureza, os limites e o controle judicial da margem de liberdade conferida pela lei à Administração Pública (Couto e Silva, A. 1990). O autor define o poder discricionário como a faculdade de escolha do agente público entre duas ou mais alternativas legais, opondo-o ao arbítrio, que é ilimitado. A tese central do trabalho reside na distinção fundamental entre o poder discricionário, que incide sobre a *consequência jurídica* do ato (*Rechtsfolge*), e os *conceitos jurídicos indeterminados*, tais como “interesse público” e “falta grave”, que integram o *suporte fático* da norma. Essa diferenciação é crucial para o controle judicial, pois enquanto o mérito (conveniência e oportunidade) do ato discricionário é, *a priori*, insuscetível de revisão judicial, a aplicação de conceitos indeterminados é, em princípio, plenamente controlável, exceto em casos de impossibilidade cognitiva. Por fim, ele ressalta que esse poder não é absoluto, sendo limitado por princípios constitucionais como a igualdade, que pode gerar uma “autovinculação” (*Selbstbindung*) da administração por meio de sua prática reiterada.

Já no texto *“A Responsabilidade Extracontratual no Estado no Direito Brasileiro”*, Couto e Silva (1995) analisa a responsabilidade extracontratual do Estado no ordenamento jurídico brasileiro, destacando sua evolução histórica desde a irresponsabilidade até a consagração da responsabilidade objetiva pela Constituição de 1988. O autor defende que o regime atual

oferece um tratamento unitário, superando a distinção entre responsabilidade por atos lícitos e ilícitos e abrangendo diversas teorias (culpa do serviço, risco etc.) em um conceito mais amplo para proteger a vítima. A responsabilidade se configura pela demonstração do dano e do nexo de causalidade com a ação ou omissão estatal, sendo desnecessária a prova de culpa, que só é relevante na ação de regresso contra o agente público. O texto ainda explora casos específicos, como a responsabilidade por atos jurisdicionais, que é admitida em caso de erro judiciário, e por atos legislativos, que gera indenização quando a lei, mesmo válida, causa um dano anormal e especial, com base no princípio da igualdade perante os encargos públicos. Por fim, o autor critica os entraves processuais, como a denunciação da lide e a demora na execução de sentenças contra o Poder Público, que dificultam a efetiva reparação do dano ao cidadão.

Tratando de História do Direito Civil, Almiro do Couto e Silva (1997) escreveu *“Romanismo e Germanismo no Código Civil Brasileiro”*, e, no texto, analisa a dupla influência que moldou a codificação de 1916, argumentando que as duas tradições tiveram papéis distintos e complementares. O autor demonstra que o Romanismo, herdado da tradição jurídica portuguesa, constitui a base *substancial* do Código, dominando o conteúdo do direito das obrigações, das coisas e das sucessões. Em contrapartida, o Germanismo exerceu sua principal influência na *estrutura sistemática* do diploma, por meio da ciência jurídica alemã do século XIX, que inspirou a adoção de uma Parte Geral e uma Parte Especial. Além da estrutura, o germanismo contribuiu com institutos específicos, como a origem do registro imobiliário e a distinção entre débito e responsabilidade. O jurista conclui que a influência germânica não cessou com a codificação, sendo revitalizada em “ondas” posteriores, notadamente pela obra de Pontes de Miranda e, mais recentemente, pela doutrina de civilistas portugueses de forte formação germânica.

Finalmente, desdobrando o seu clássico ensaio para as especificidades da Lei de Processo Administrativo da União, Almiro do Couto e Silva (2004) escreveu *“O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos: o Prazo Decadencial do Art. 54 da Lei de Processo Administrativo da União (Lei nº 9874/99)”*. No artigo, ele analisa o princípio da segurança jurídica, em sua vertente de proteção à confiança, como um princípio constitucional que limita o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios



atos administrativos ilegais. O autor centra sua análise no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, que, no âmbito federal, estabeleceu uma regra de decadência de cinco anos para a anulação de atos favoráveis aos cidadãos, exceto em caso de comprovada má fé. Argumenta que este dispositivo é a concretização de um princípio constitucional (derivado do Estado de Direito) que possui a mesma hierarquia do princípio da legalidade. A decadência extingue o próprio direito de anular, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, e representa uma ponderação já realizada pelo legislador. Embora a regra do art. 54 se aplique apenas à União, o princípio constitucional da segurança jurídica vincula também Estados e Municípios, devendo ser aplicado diretamente a eles e a situações anteriores à lei por meio de um sopesamento com o princípio da legalidade.

No seu itinerário no PPGD/UFRGS, Almiro do Couto e Silva realizou uma de suas vocações mais eminentes: formar e ajudar a formar dezenas de juristas, criando uma *Escola de Direito Público*, na verdadeira acepção da palavra. Tendo sido aluno de um dos mais destacados professores de Direito Administrativo do Brasil – Ruy Cirne Lima – dele se fez legítimo sucessor. Muitos de seus alunos, hoje, são professores e juristas, intelectuais de primeira grandeza, reconhecidos no plano nacional e internacional. É o que deve ser tratado.

153

3 O professor que formou professores

Almiro do Couto e Silva, juntamente com seu irmão, Clóvis do Couto e Silva, e com Adroaldo Furtado Fabrício, Sérgio José Porto, Eduardo Carrion e Peter Walter Ashton, tiveram a visão de organizar, a duras penas, o primeiro curso de mestrado em Direito do Rio Grande do Sul (hoje programa de mestrado e doutorado com avaliação “7” pela CAPES) e, neste espaço, formou e ajudou a formar juristas de nomeada no País, como, por exemplo, Humberto Ávila e Judith Martins Costa.

3.1 O Programa de Pós-Graduação da UFRGS – 1º Curso de Mestrado em Direito do Rio Grande do Sul

A história do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS é cheia de percalços. A sua formação representa mais uma continuidade do que uma ruptura com a



tradição jurídica, com a opção de pesquisa por temas “dogmáticos” da doutrina jurídica, como o “direito privado” e o “direito processual” (Engelmann, 2004, p. 140), em nítida diferenciação com o polo de pesquisa consubstanciado no PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina, que, capitaneado pelo jurista e filósofo argentino Luiz Alberto Warat, acabou sendo decisivo para a estruturação de vários programas de pós-graduação do Rio Grande do Sul, em redes de ensino privadas, como a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Universidade de Ijuí (UNIJUÍ), dentre outros, fez a opção de um ensino crítico e interdisciplinar do Direito, apostando na profissionalização dos docentes. Dessa forma, o Curso da UFRGS foi fundado em 1985 e obteve o reconhecimento pela CAPES, em 1989, por meio da Resolução nº 12/85, da Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Engelmann (2004, p. 149), descrevendo a contribuição dos irmãos Couto e Silva para a UFRGS, por meio do Mestrado, assevera:

O fundador Clóvis do Couto e Silva, formado na Faculdade de Direito em 1953, assim como seu irmão Almiro do Couto e Silva, formado em 1955, são herdeiros intelectuais dos “juristas católicos”. Foram diretores da faculdade de direito e se atribuem a filiação à “doutrina alemã” do direito. Sendo que Almiro do Couto e Silva, advogado e professor de direito administrativo chegou a cursar uma “especialização em direito civil” na Universidade de Heidelberg. A influência do “direito alemão” não chega a constituir uma “escola”, mas representa a apropriação eclética, uma importação, conforme Almiro Couto e Silva, “do que se estava fazendo na Alemanha em direito civil e administrativo”, ou da “forma alemã de pensar o direito” (Almiro Couto e Silva, entrevista concedida em 18/09/2001).

154

Em dezembro de 1993, foi aprovada a solicitação da Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de dispensa de apresentação do título de doutor de Almiro do Couto e Silva, por meio do Processo Administrativo nº 23001.000690/93-74 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob relatoria do Conselheiro Professor Cássio Mesquita Barros da Câmara de Legislação e Normas. A solicitação buscava viabilizar “o desempenho de funções docentes no curso de pós-graduação (mestrado) em Direito” pelo professor Almiro, por tratar-se de “professor altamente qualificado, com largos conhecimentos e experiência na área de Direito Público” (Brasil, 1993).

Em publicação da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul* do ano 1993, Santos informava que, naquele ano, a administração do Curso de



Mestrado era exercida por “uma Comissão Coordenadora, constituída pelos professores Almiro do Couto e Silva, Adroaldo Furtado Fabrício, Ruy Rosado de Aguiar Junior e Sérgio José Porto” (Santos, 1993, p. 14). Ademais, descreve que, em dezembro daquele ano, 47 alunos estavam cursando as disciplinas, exclusivamente, 33 dedicavam apenas à elaboração das suas dissertações de mestrado, três já haviam apresentado suas dissertações, enquanto dois aguardavam sua defesa, e dois estavam com suas matrículas trancadas. Ainda, relata que 24 alunos abandonaram o curso (Santos, 1993, p. 9).

O Programa de Mestrado, até meados de 1996, estava estruturado como um moderno curso de *Doutorado*, uma vez que os alunos contavam com dois anos para completar os créditos, e mais dois para finalizar a dissertação, num total de quatro anos. As disciplinas eram anuais e, no primeiro ano, todos tinham a mesma formação, promovida por cinco disciplinas obrigatórias, quais sejam: Teoria do Direito, Teoria Geral do Direito Público, Teoria Geral do Direito Privado, Direito Comparado e Teoria Geral do Processo. No segundo ano, os alunos cursavam as disciplinas relativas à sua linha de pesquisa. Almiro do Couto e Silva ministrava a disciplina Teoria Geral do Direito Público, no 1º ano e Teoria do Direito Administrativo no 2º ano. Com exceção de Eduardo Kroeff Carrion, formado pela UFRGS, em 1971, com Diploma de Estudos Aprofundados realizada na Universidade de Paris I – *Sorbonne* – e que trabalhava sob regime de dedicação exclusiva, todos os professores eram também “práticos”, isto é, não eram “professores profissionais”.

No início dos anos 90, após a morte de Clóvis do Couto e Silva, Judith Martins-Costa e Véra Maria Jacob de Fradera, tornaram-se professoras do Curso. A primeira, na disciplina Teoria Geral do Direito Privado, e a segunda, a disciplina de Contratos, e acabaram orientando um grande número de dissertações na área de direito privado, especialmente Judith Martins Costa.

No processo de consolidação do curso, houve a aliança entre os docentes advindos das famílias mais tradicionais com aqueles “menos tradicionais”, que investiram mais na carreira e na titulação acadêmica, como Cláudia Lima Marques. A partir de 1993, o curso passa a sofrer “imposições institucionais das comissões de especialistas em ensino do Ministério da Educação, que resultam numa sucessão de avaliações negativas” (Engelmann, 2004, p. 151), especialmente em razão da ausência de docentes com dedicação exclusiva e titulação, e refletiu-se na conduta dos alunos, que abandonaram ou protelaram os prazos

institucionais de defesa de dissertação “em contrapartida de sua inserção nas profissões práticas” (Engelmann, 2004, p. 152). De fato, de 1990 a 1995, foram defendidas apenas 16 dissertações, e dentre os primeiros alunos que concluíram o curso, estavam juízes, desembargadores, promotores, advogados públicos e professores da Faculdade de Direito (Engelmann, 2004).

No processo de modernização do PPGD e adequação às regras institucionais, Judith Martins-Costa e Cláudia Lima Marques, tiveram papel fundamental, uma vez que ambas investiram na carreira acadêmica, que foi apropriada de modos diversos. De acordo com Engelmann, no caso de Lima Marques, “a vinculação ao ensino universitário aparece como forma de inserção e ascensão no espaço jurídico, enquanto para Martins Costa representa a gestão da herança familiar”, ligada aos fundadores da Faculdade de Direito (Engelmann, 2004, p. 153-154).

Combinando carreira acadêmica, investimento em titulação, e alianças com os grupos não tradicionais da Faculdade de Direito, Cláudia Lima Marques ascendeu à Coordenação do Curso de Mestrado e liderou a consolidação do Curso de Doutorado, a partir de 2002. Essas professoras se legitimaram duplamente, tanto na esfera acadêmica quanto como especialistas em temas de direito privado (Martins-Costa, Direito das obrigações; Lima Marques, Direito do Consumidor).

O que os alunos e professores do PPGD-UFRGS reivindicaram e, que, desde o início, é a característica principal de sua matriz curricular foi o caráter acadêmico e científico da produção intelectual dos juristas, citada em acórdãos, repertórios de jurisprudência e trabalhos técnicos, na tentativa de conciliação da autoridade social dos juristas com as exigências institucionais dos especialistas em ensino. No particular, é de ser ressaltado que a pesquisa no direito é construída como uma ciência social e como um saber crítico, que contribui para a transformação da sociedade, na medida em que o direito é saber prático, que contribui para a transformação da sociedade e tende para a ação. Taborda traduziu tal concepção em diversos trabalhos, afirmando que o direito, como ciência,

destina-se a saber o que é justo ou injusto e como arte (técnica), trata de saber como se pode alcançar o justo e evitar o injusto: como obter para os indivíduos e para a comunidade a máxima utilidade compatível com a convivência. Se a ciência prática e a técnica se complementam, a arte é o modo de aplicar e comunicar a ciência, é o aspecto prático da ciência e tem que pressupor o reconhecimento dos valores que informam a vida de um povo (Taborda, 2020, [n.p.]).



Almiro do Couto e Silva, ao tempo que foi professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação, contribuiu sobremaneira para o seu sucesso, sempre combinando teoria e prática, e com o auxílio de Judith Martins-Costa, organizou vários cursos de extensão com professores estrangeiros, tais como Paolo Grossi, Castanheira Neves e Harmut Maurer, trouxe para o Curso o professor constitucionalista Cezar Saldanha, e professores profissionais. Formou e ajudou a formar inúmeros professores e juristas e se constituiu num mestre respeitado e amado por todos os seus alunos, representado a ligação entre a tradição da *Casa* e as novas exigências do ambiente institucional.

3.2 O Mestre de professores e técnicos

Ao longo de sua trajetória no PPGD/UFRGS, Almiro do Couto e Silva orientou 25 dissertações de mestrado e 11 teses de doutorado. A primeira dissertação de mestrado defendida por um orientando seu se deu em 1995, quando Itiberê de Oliveira Rodrigues teve o trabalho intitulado “O mandado de injunção nos julgados do Supremo Tribunal Federal” aprovado com nota máxima pela Banca Examinadora. Dos que foram orientados em mestrado, apenas dois não se tornaram professores. Já os orientados em doutorado são *todos* professores.

No geral, todos os seus alunos, além de professores, são (ou foram) técnicos, isto é, advogados ou membros da burocracia estatal. Parte de seus orientandos, em mestrado e doutorado, são egressos da Faculdade de Direito da UFRGS e servidores do Estado. Assim, Carin Simone Prediger⁸ (Procuradora do Município de Porto Alegre); Gilberto Schaffer⁹ (Juiz de Direito); Luiz Henrique Martins dos Anjos¹⁰ (Advogado da União); Maren Guimarães

⁸ *A atuação do Estado na Ordem Econômica da Constituição de 1988 sob a ótica da subsidiariedade estatal ou horizontal*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

⁹ *Ação Civil Pública e Controle de Constitucionalidade*. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva; *Súmulas Vinculantes: Análise Crítica da Experiência do Supremo Tribunal Federal*. 2009. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹⁰ *A eficácia da sentença no juízo de constitucionalidade da jurisprudência brasileira*. 1999. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

Taborda (Procuradora do Município de Porto Alegre)¹¹; Pedro Henrique Poli de Figueiredo¹² (Procurador do Estado do Rio Grande do Sul e Auditor Substituto de Conselheiro de Tribunal de Contas do RGS), Rogger Raupp Rios¹³ (Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4^a. Região), Rosa Maria de Campos Aranovich¹⁴ (Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul) e Têmis Limberger¹⁵ (Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, burocratas do Estado que fizeram o curso de graduação em outras instituições de ensino igualmente foram orientados por Almiro do Couto e Silva, em mestrado ou doutorado, como, por exemplo, Rozângela Motiska Bertollo (Auditora Substituta de Conselheiro do TCE-RS)¹⁶, Sérgio Viana Severo¹⁷ (Procurador do Estado do Rio Grande do Sul) e Yuri Restano Machado¹⁸ (Procurador do Banco Central do Brasil). Os demais, em sua maioria, advogados.

Observando-se, ainda, a produção intelectual de seus orientandos, percebe-se que todos trataram de direito administrativo, ou de direito constitucional ou sobre os princípios

¹¹ *A delimitação da função administrativa na ordem estatal*. 2000. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva; *O princípio na publicidade e a participação na administração pública*. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹² *A regulação do serviço público concedido*. 1999. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva; *Eficácia das mutações constitucionais no tratamento dos servidores públicos civis. inexistência de norma única sobre a preponderância da Constituição federal ou da Constituição estadual no sistema federativo brasileiro*. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹³ *Princípio da igualdade e o direito da antidiscriminação: discriminação direta, discriminação indireta e ações afirmativas no direito constitucional estadunidense*. 2004. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹⁴ *Atos normativos da administração pública*. 1999. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva; *O Estado pós-moderno da regulação econômica e a mutação dos paradigmas conceituais tradicionais do Direito Público: a experiência brasileira de agências de regulação*. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹⁵ *O controle jurisdicional dos atos administrativos lesivos ao patrimônio público*. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹⁶ *Direito urbanístico e Constituição*. 1998. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva; *Das funções sociais dos institutos jurídicos às funções sociais da cidade*. 2007. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹⁷ *Responsabilidade pública*. 2006. 0 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

¹⁸ *A nulidade dos atos administrativos e o princípio da segurança jurídica*. 1999. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.



constitucionais. Sobre princípios, além dos nominados, trataram Rafael Maffini¹⁹ (advogado) e Ana Paula de Oliveira Ávila²⁰ (advogada e professora).

No PPGD/UFRGS, Almiro também auxiliou na formação de professores direito público, direito privado, teoria do direito e história do direito, que não foram seus orientandos diretos, tais como Carlos Bastide Horbach, Cláudio Michelin Jr., Denise Oliveira Cezar, Fábio Medina Osório, Jorge Cesa Ferreira da Silva, Laura Beck Varela, Marcos Campos Ludwig, Paulo Henrique Rocha Scott, e Rosane Heineck Schmitt, entre outros.

A partir da formação que tiveram no PPGD/UFRGS, alguns orientandos de Almiro do Couto Silva ocuparam espaços no cenário dos cursos de pós-graduação em direito do País, formando novos professores. Humberto Bergmann Ávila, que foi orientado por Almiro do Couto e Silva durante o seu mestrado na UFRGS, no ano de 1996, é hoje professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, na linha de pesquisa “Questões contemporâneas do sistema tributário” (USP, 2025). O DNA de Almiro do Couto e Silva pode ser observado nas atividades de Ávila (2025): dos dois projetos de pesquisa em andamento dos quais este professor é responsável, merece destaque o grupo “Segurança e interpretação”, vinculado ao PPGD-USP (USP, 2025), que se alinha às principais obras do doutrinador, a exemplo dos livros “Teoria dos Princípios” e “Teoria da Segurança Jurídica”, ou mesmo do artigo “Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado”²¹.

A carreira docente de Itiberê de Oliveira Castellano Rodrigues muito se deve a Almiro do Couto e Silva, pois atuou como professor convidado por Couto e Silva na disciplina “Temas de Direito Administrativo”, dos Cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação em Direito da UFRGS, de 2002 a 2011 (Rodrigues, 2025). Atualmente, é professor das disciplinas “Serviços Públicos e Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais”, “Teoria Feral dos Direitos Fundamentais Sociais” e “Elaboração e Defesa de Dissertação de

¹⁹ *Proteção substancial da confiança no Direito administrativo brasileiro*. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

²⁰ *O Princípio da Impessoalidade da Administração Pública: para uma Administração Imparcial*. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador: Almiro Regis Matos do Couto e Silva.

²¹ AVILA, Humberto Bergmann. *Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado*. Revista Trimestral de direito Público, São Paulo, v. 24, p. 159-180, 1998.

Mestrado” no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Na instituição, Rodrigues coordena o projeto de pesquisa “Serviços públicos na Constituição de 1988 conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” (UFPEL, 2025).

Também integra o corpo docente de um programa de pós-graduação de universidade federal, Rafael Da Cás Maffini, que ministra as disciplinas “Novos paradigmas do Direito Administrativo – DIRP 179” e “Temas fundamentais de Direito Administrativo – DIRP112”, nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Maffini, 2025). Inclusive, merece destaque o fato de que Maffini não só foi orientando de Almiro do Couto e Silva, como substituiu o último nas disciplinas relacionadas com o Direito Administrativo na instituição, área de estudo contínuo do pesquisador, a exemplo do projeto de pesquisa que coordena, intitulado “A Função Normativa das Agências Reguladoras” (Maffini, 2025).

Maffini seguiu os passos de seu mestre também em outras searas. Temas que eram objeto de estudo de Almiro do Couto e Silva foram igualmente enfrentados por Maffini em suas produções, a exemplo do artigo científico reiteradamente citado “Modulação temporal *in futurum* dos efeitos da anulação de condutas administrativas”²², ou mesmo dos livros publicados “Princípio da proteção substancial da confiança no Direito Administrativo brasileiro”²³ e “Comentários à Lei Federal do Processo Administrativo – Lei 9.784/99”²⁴. Inclusive, no ano de 2018, Rafael Da Cás Maffini integrou a comissão para elaborar proposta de consolidação da legislação atinente ao funcionamento da Administração Pública, tal como o fez o seu mestre relativamente à Lei Federal nº 9.784/99 (Maffini, 2025).

Têmis Limberger (2025) leciona no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, nas disciplinas “Estado e Administração” (Mestrado) e “Direito Digital” (Doutorado). A sua pesquisa é sobre cybertransparência. Enquanto a doutrinadora está vinculada à linha de pesquisa “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos” (UNISINOS, 2025), Roger Raupp Rios, que também foi orientando de Almiro do Couto e Silva, integra a linha de pesquisa “Sociedade, Novos

²² MAFFINI, Rafael. Modulação temporal *in futurum* dos efeitos da anulação de condutas administrativas. *Revista de Direito Administrativo*, v. 244, p. 231-245, 2007.

²³ MAFFINI, Rafael. *Princípio da proteção substancial da confiança no Direito Administrativo brasileiro*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2006. v. 01. 248p

²⁴ HEINEN, Julian; MAFFINI, Rafael; SPARAPANI, Priscilia. *Comentários à Lei Federal do Processo Administrativo - Lei 9.784/99*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. v. 1. 469p

Direitos e Transnacionalização” no mesmo PPGD (UNISINOS, 2025). Rios, que fez sua tese em tema de direito constitucional, leciona, atualmente, disciplinas que envolvem Direitos e Antidiscriminação (Rios, 2025).

Por fim, ainda no âmbito do Ensino Superior privado, Maren Guimarães Taborda compunha o corpo docente do Programa de Mestrado da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e é, ainda hoje, Professora de Direito Constitucional na Escola Superior de Direito Municipal e Professora Visitante do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (Taborda, 2025). Quanto à última, Taborda ministra as disciplinas “Cultura Constitucional na Sociedade Complexa I (Metódica do Direito Constitucional) e II (Direito, Mídia e Poder)” e, naquela instituição, as disciplinas “Teoria Geral do Federalismo” e “Teoria dos Princípios e Hermenêutica Constitucional”.

O legado de Almiro do Couto e Silva pode ser observado nas produções de Taborda, pois os temas de suas pesquisas são o direito constitucional, a teoria do Estado, e a história do direito, sendo o seu “laboratório” a função administrativa. É o que se depreende do artigo científico “O princípio da Transparência e o aprofundamento dos caracteres fundamentais do direito administrativo”²⁵, ou mesmo dos seus livros “O processo administrativo como manifestação sensível da função. Lições da história constitucional do Brasil”²⁶ e “O Princípio da Publicidade e a Participação na Administração Pública. Deveres de Transparência e Direitos de Participação”²⁷.

Tal como seu mestre, Taborda é parecerista, influenciando, assim, na tomada de decisões legislativas e administrativas. Também de forma análoga a Almiro do Couto e Silva, Taborda estuda, escreve e leciona sobre o Direito Romano, o que mostra ser ela também sucessora intelectual de Couto e Silva.

Por último, Pedro Henrique Poli de Figueiredo, é professor do PPGD da Unisinos, e no Mestrado Profissionalizante. Mantém pesquisa sobre parcerias público-privadas, sendo

²⁵ TABORDA, Maren Guimarães. O princípio da Transparência e o aprofundamento dos caracteres fundamentais do direito administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 230, p. 251-279, 2002.

²⁶ TABORDA, Maren Guimarães. *O processo administrativo como manifestação sensível da função*. Lições da história constitucional do Brasil. 1. ed. Belo Horizonte/MG: Editora Fórum, 2023. v. 1. 292p.

²⁷ TABORDA, Maren Guimarães. *O princípio da publicidade e a participação na administração pública*. Deveres de Transparência e Direitos de Participação. 1ª ed. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2018. 229p.



suas produções científicas vinculadas, sempre ao direito administrativo, especialmente no tema dos serviços públicos.

4 Conclusão

Almiro do Couto e Silva, além de ter sido pioneiro em muitos temas de Direito Público, deixou um legado acadêmico e institucional impressionante: formou gerações de juristas, muitos dos quais hoje são professores(as), magistrados(as) e procuradores(as). Foi, efetivamente, um professor que formou professores.

A produção acadêmica de Couto e Silva não se limitou à sala de aula, tampouco gerou frutos apenas no exercício de sua carreira na advocacia, mas alcançou até mesmo o ambiente legislativo, na reflexão e produção de normas que vieram a ser positivadas. Almiro foi Membro da Comissão do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS, incumbida do exame do Anteprojeto de Constituição, no período de 14 de setembro a 30 de dezembro de 1966. Também foi Membro da Comissão constituída pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral para a elaboração de anteprojeto de reformulação da legislação eleitoral brasileira (1995). Ainda, foi Membro da Comissão constituída pelo Ministro da Justiça para a elaboração do Anteprojeto do Código de Processo Administrativo da União (1996).

Diante de tantas contribuições, Couto e Silva foi reconhecido como um dos principais nomes da Escola do Direito Administrativo Brasileiro, e dá nome à Escola Superior de Advocacia de Estado da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, foi e ainda é homenageado por colegas, ex-alunos(as) e instituições jurídicas pela excelência acadêmica e ética profissional, bem como é descrito como um mestre afetuoso, inovador e comprometido com a formação humanista e técnica dos juristas. A presente pesquisa teve por escopo, assim, enxergar o *daimôn*, identificar, compreender e, ao fim, reconhecer o legado de Almiro do Couto e Silva, como forma de iluminar a produção do conhecimento atualmente a partir da luz deste brilhante doutrinador, que foi um homem feliz.

Referências

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. In: *Aristóteles (II)*. São Paulo: Abril Cultural, 1979 (Coleção “Os pensadores”).

ÁVILA, Humberto Bergmann (org.). *Fundamentos do Estado de Direito: estudos em homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva*. São Paulo: Malheiros, 2005.

ÁVILA, Humberto Bergmann. *Currículo Lattes*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6188785647646505>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. *Parecer nº 782/93, de 8 de dezembro de 1993*. Processo nº 23001.000690/93-74. Dispensa de apresentação do título de doutor do prof. Almiro do Couto e Silva. Relator: Conselheiro Prof. Cássio Mesquita Barros. Brasília, 1993.

BRASIL. *Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d20910.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. *Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

COUTO E SILVA, Almiro do. A responsabilidade extracontratual do Estado no Direito brasileiro. *Revista de Direito Administrativo (RDA)*, Rio de Janeiro, n. 202, p. 19-41, out./dez. 1995.

COUTO E SILVA, Almiro do. *Conceitos fundamentais do Direito no Estado constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2015.

COUTO E SILVA, Almiro do. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei n. 9.784/99). *Revista de Direito Administrativo (RDA)*, Rio de Janeiro, n. 237, p. 271-315, jul./set. 2004.

COUTO E SILVA, Almiro do. Poder Discricionário no Direito Administrativo Brasileiro. *Revista de Direito Administrativo (RDA)*, Rio de Janeiro, n. 179/80, p. 51-67, jan./jun. 1990.

COUTO E SILVA, Almiro do. Princípios da legalidade da administração pública e da segurança jurídica no Estado de direito contemporâneo. *Revista de Direito Público*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 84, out./dez. 1987.



COUTO E SILVA, Almiro do. Privatização no Brasil e o novo exercício de funções públicas por particulares. Serviço público “à brasileira”?. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Renovar, n. 230, out./dez. 2002.

COUTO E SILVA, Almiro do. Problemas jurídicos do planejamento. *Revista Direito Administrativo* (RDA), Rio de Janeiro, n. 170, p. 1-17, out./dez. 1987.

COUTO E SILVA, Almiro do. Romanismo e germanismo no Código civil brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 1, n. 13-14, p. 7-27, 1997.

COUTO E SILVA, Almiro Regis Matos do. *Currículo Lattes*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, 2017. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/2704445728573178>. Acesso em: 10 jul. 2025.

COUTO E SILVA, Marília do. *Entrevista concedida às autoras*. Porto Alegre, 8 maio 2025.

DEUTSCHER AKADEMISCHER AUSTAUSCHDIENST. DAAD – German Academic Exchange Service. Bonn, [2025?]. Disponível em: <https://www.daad.de/em/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ENGELMANN, Fabiano. *Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul*. 2004. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/6857>. Acesso em: 6 out. 2025.

<https://www.ufrgs.br/ppgd/apresenta/>. Acesso em 3 out. 2025.

IPE DA SILVA, Brenda Wetter; MONTEIRO, Flávia Marciano. *Seminário Almiro do Couto e Silva: a influência da doutrina alemã*. 2025. Porto Alegre. Seminários sobre a história intelectual da Faculdade de Direito em 16 maio 2025.

LIMBERGER, Têmis. *Currículo Lattes*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4818791232370274>. Acesso em: 27 out. 2025.

MARTINS-COSTA, Judith. MARTINS-COSTA, Judith. Almiro do Couto e Silva e a resignificação do princípio da segurança jurídica na relação entre o Estado e os cidadãos. In: ÁVILA, Humberto Bergmann (org.). *Fundamentos do Estado de Direito: estudos em homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva*. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 120-148.

MAFFINI, Rafael Da Cás. *Currículo Lattes*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/5560738819747602>. Acesso em: 27 out. 2025.

MARTÍNEZ CALCERRADA, María José. El principio de proporcionalidad y la garantía institucional de la autonomía local. *Revista de Derecho Público: Teoría y Método*, [S.l.], n. 1,



p. 58–81, 2022. Disponível em:

<https://www.revistasmarcialpons.es/revistaderechopublico/article/view/30/39>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Cadernos de Direito Público*: Almiro do Couto e Silva. Porto Alegre: RPGE, 2004, v. 27, n. 57 Supl. ISSN 0101-1480. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201707/06143930-rpge57livrocadernosalmiro.pdf> Acesso em: 9 maio 2025.

RIOS, Roger Raupp. *Currículo Lattes*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9032766713121501>. Acesso em: 27 out. 2025.

RODRIGUES, Itiberê de Oliveira Castellano. *Currículo Lattes*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, 2017. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0361350276644810>. Acesso em: 27 out. 2025.

RODRIGUES, Itiberê de Oliveira Castellano. *Entrevista concedida às autoras*. Porto Alegre, 6 maio 2025.

SANTOS, Ely Souto dos. Apresentando a nossa Casa Memória institucional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, v. 9, n. 1, nov./1993. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/68829/38929>. Acesso em: 3 out. 2025.

SCHIAVONE, Aldo. *Ius: La invención del derecho en Occidente*. 2ª ed. Buenos Aires, Adriana Hidalgo Editora, 2012.

TABORDA, Maren Guimarães. *Currículo Lattes*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/5122840337786101>. Acesso em: 27 out. 2025.

TABORDA, Maren Guimarães. Função Administrativa e Função de Governo: o “giro do carteiro” e a condução política do Estado. In: ÀVILA, Humberto. (Org.). *Fundamentos do Estado de Direito: Estudos em homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva*. V. 1. 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. P. 262-292.

TABORDA, Maren Guimarães. Prefácio. In: HERINGER JR., B.; TABORDA, Maren Guimarães; SPAREMBERGER, R. F. L. (org.). *Direitos fundamentais e questões culturais em tempos de crise*. V. 1. 1ª ed. Caxias do Sul: Humanconn, 2020. 322p.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Docente*: Humberto Bergmann Ávila. São Paulo: Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2025. Disponível em: <https://direito.usp.br/docente/165ontente-bergmann-avila>. Acesso em: 27 out. 2025.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Segurança e interpretação*. São Paulo: Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2025. Disponível em: https://pos-graduacao.direito.usp.br/projetos_de_pesquisa/166ontente166-e-interpretacao/. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIVERSIDADE DO VALE DOS SINOS. *Pós-Graduação*: Roger Raupp Rios. [S.l.]: UNISINOS, 2025. Disponível em: <https://www.unisinos.br/pos/166ontente166e/166ontente/article/roger-raupp-rios?catid=11&Itemid=101>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIVERSIDADE DO VALE DOS SINOS. *Pós-Graduação*: Têmis Limberger. [S.l.]: UNISINOS, 2025. Disponível em: <https://www.unisinos.br/pos/166ontente166e/166ontente/article/temis-limberger?catid=11&Itemid=101>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. *Portal institucional*: Itiberê de Oliveira Castellano Rodrigues. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, 2025. Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/servidores/id/27122>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *PPGD-UFRGS*: Apresentação, histórico e objetivos. Porto Alegre: Faculdade de Direito – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2025. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppgd/sobre-o-programa/>. Acesso em: 3 out. 2025.

SEIS horas. Compositor e intérprete: Alceu Valença e Geraldo Azevedo. In: *Quadrafônico*. Intérprete: Alceu Valença e Geraldo Azevedo. [S.l.]: EMI Records Brasil Ltda, 1972. Online. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/6k2oQuc2suFLgTEF3upSeP>. Acesso em: 28 out. 2025.

Dados da publicação

Texto recebido em 31/10/2025

Texto aprovado em 13/04/2026

Seção “Artigos”